



**Conselho Municipal de Direitos da
Criança e Adolescente de Trindade-PE
Eleições para escolha dos membros do
Conselho Tutelar - Gestão 2024/2027**

Edital nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da cidade de Trindade/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e em observância aos ditames da Lei Municipal nº 1.099, de 21 de outubro de 2022, através da Resolução nº 02/2023, de 31 de março de 2023, constituiu a Comissão Especial Eleitoral para coordenar e organizar o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares e respectivos Suplentes do Município de Trindade-PE, Gestão 2024/2027.

O presente edital será o instrumento normativo para condução do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Trindade-PE, Gestão 2024/2027, sendo que serão diplomados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, bem como, serão diplomados conselheiros tutelares suplentes os 05 (cinco) demais candidatos pretendentes, em ordem decrescente de votação, nos termos do artigo 72, da Lei Municipal acima indicada.

**I – DAS DIPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral Especial abaixo mencionada, composta da seguinte forma:

Presidente: Ana Paula do Nascimento;

Membros: Antônia de Lima Cândido Silva; Jamilson Guimarães de Sousa; Jane Karine de Lima Costa Amorim; Jucyelle Bezerra Cavalcante e Wandson Macêdo Coelho.

§ 1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º. Este edital será divulgado no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixado em locais de amplo acesso ao público, chamadas em rádio, jornais, publicações nas redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 3º. Compete a Comissão Eleitoral Especial:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

c) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

e) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



j) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma deste edital e da legislação regulamentadora do pleito;

k) Providenciar as credencias para os fiscais previamente indicados pelos candidatos;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

n) Resolver os casos omissos.

Art. 2º. O Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares seguirá o cronograma constante no anexo I do presente edital, indicando as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O candidato a membro do Conselho Tutelar do município de Trindade/PE deverá preencher corretamente o formulário próprio fornecido no ato da sua inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações ali prestadas, bem como deverá tomar conhecimento acerca das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 5º. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Art. 6º - Para concorrer ao pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, Gestão 2024/2027, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º. A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

Art. 7º. Para comprovação dos requisitos indicados no artigo anterior, o candidato deverá, no ato da sua inscrição,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

preencher o formulário próprio de solicitação, prestando as informações ali exigidas, sob sua responsabilidade, bem como, apresentar original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade e CPF
- II - 02 fotos 3X4
- III - Comprovante de residência no Município de Trindade – PE;
- IV - Comprovante de domicílio eleitoral há mais de dois anos no município de Trindade-PE;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- VII - Certidão ou diploma de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- VIII - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação das Certidões de Negativa de Antecedentes Criminais, indicando não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal, devidamente expedidas pelos seguintes Órgãos:
 - a) Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - b) Justiça Federal em Pernambuco;
 - c) Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

Art. 8º. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, localizada na rua Agamenon Magalhães, 314-B, centro, Trindade-PE, prédio do Cadastro Único, com início no dia 10 de abril de 2023 e encerramento dia 12 de maio do corrente ano, de segunda à sexta-feira, exceto

sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

Art. 9º. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e cumprimento ao estabelecido na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.099 de 21 de outubro de 2022.

Art. 10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentada o respectivo instrumento, acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 12. Os conselheiros de direitos do CMDCA que desejarem concorrerem ao pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar, deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

Art. 13. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público a Comissão Especial.

Art. 14. Ultrapassada a fase anterior, a Comissão Especial divulgará a lista dos requerentes que tiveram as suas candidaturas deferidas, ficando concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis para o candidato que se sentir prejudicado apresentar recurso contra indeferimento da sua inscrição, conforme anexo I deste edital.

§ 1º - Os recursos contra indeferimento do pedido de registro da candidatura deverão ser direcionados por escrito a Comissão Eleitoral, que atuará em Primeira Instância Administrativa;

§ 2º - Os recursos acima indicados deverão ser protocolados na sede do CMDCA, no período estabelecido no anexo I deste Edital, no horário das 08:00hs às 13:00hs.



Art. 15. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 16. A definição dos candidatos considerados aptos na seleção prévia será de responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público, cumprindo o disposto no art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17. A Comissão Eleitoral realizará no dia 31 de julho de 2023 às 16:00 horas, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, localizada na rua Agamenon Magalhães, 314-B, centro, Trindade-PE, prédio do Cadastro Único, o sorteio da ordem de posicionamento dos nomes e números dos candidatos na cédula de votação.

III – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos considerados aptos somente será permitida no período indicado no cronograma, disposto no anexo I do presente edital.

Art. 19. São condutas vedadas pelos candidatos durante todo o pleito eleitoral, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 3º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 20. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o

processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pela Comissão Especial, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

§ 2º. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. A emissora de rádio ou televisão, que desejar promover debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, deverá proporcionar e oportunizar, em condições de igualdade para todos os candidatos aptos a concorrerem o pleito eleitoral, o mesmo espaço físico, tempo, questionamentos e alcance de mídia e audiência, podendo solicitar auxílio da Comissão Eleitoral na organização das referidas entrevistas e debates.

Art 21. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II- transporte aos eleitores;

III- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. A decisão que incorrer na cassação de candidatura será tomada por meio da instauração de Processo Administrativo, assegurando ao candidato o direito a defesa por escrito, no prazo de 03 (três) dias após intimação, tendo a Comissão Especial igual prazo para proferir decisão.

§ 4º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Trindade-PE.

Art. 24. A eleição para escolha dos membros do Conselho

Tutelar, gestão 2024/2027, acontecerá dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, nas Escolas Públicas Governador Paulo Guerra e EREM Governador Muniz Falcão, ambas localizadas no bairro centro desta municipalidade, nos seguintes endereços: Rua 29 de Janeiro, nº 141 e Rua 25 de Abril, nº 268, respectivamente.

Art. 25. Em face do indeferimento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na concessão das urnas eletrônicas, por meio de empréstimo, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado utilizando cédulas de votação de papel, a serem depositadas em urnas.

Art. 26. As seções eleitorais estabelecidas nos locais de votação serão devidamente identificadas por ordem alfabética, para fins de recepção dos eleitores aptos a votarem.

Art. 27. Somente poderão votar eleitores do município em situação regular junto a Justiça Eleitoral, apresentando documento oficial com foto e o título de eleitor.

Art. 28. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo considerada nula a cédula de votação em que constar indicação de votos para 06 (seis) ou mais candidatos.

Parágrafo Único. Nos locais de votação serão fixadas listas com nomes e números do protocolo dos candidatos.

Art. 29. Cada candidato poderá credenciar apenas 01 (um) fiscal por local de votação, a fim de que possa acompanhar os trabalhos do pleito e da apuração, e este será devidamente identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial.

Art. 30. Nas seções eleitorais, bem como no ambiente reservado para apuração dos votos, não poderão estar presentes, simultaneamente, o candidato e seu respectivo fiscal, devendo haver revezamento entre ambos, a fim de evitar tumulto e perturbação na condução dos trabalhos.

Art. 31. A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Público, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 32. A apuração dos votos iniciará logo após o horário de encerramento das eleições.

Art. 33. A central de apuração será devidamente instalada exclusivamente na Escola Governador Muniz Falcão - EREM, com a devida publicação do resultado do pleito após o encerramento dos trabalhos.

Art. 34. Quanto aos votos em branco e nulo, estes não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 35. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos votos apurados, cabendo decisão pela Comissão Especial, por voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme dispõe o Artigo 140, da Lei Federal 8.069/1990.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

VI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 37. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com números de votos recebidos.

Art. 38. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente, após o encerramento dos trabalhos de apuração dos votos, os nomes dos candidatos aprovados, por meio de listagem fixada em locais de amplo acesso ao público e, no prazo de até 72 horas, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, no rádio ou por outros meios de comunicação, a contar da apuração do resultado das eleições.

VII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação, nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº 1.099/2022.

Art. 40. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 41. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar

Art. 42. A posse dos conselheiros eleitos no presente pleito para composição do Conselho Tutelar, Gestão 2024/2027, dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene.

Art. 43. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Art. 44. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, não constituindo acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso, nos termos do artigo 51, da Lei Municipal 1.099/2022.

Art. 45. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de eleição, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimentos.

Art. 47. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 48. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

Art. 49. A Comissão Eleitoral será destituída logo após a posse dos candidatos eleitos.

Art. 50. As disposições constantes neste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as circunstâncias ou eventos que lhes digam respeito.

Art. 51. O anexo I, que dispõe acerca do cronograma com as datas e prazos a serem observados por todos os envolvidos direta e indiretamente no certame, é parte integrante do presente edital.

Art. 52. As situações não previstas no presente edital serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Especial, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Ministério Público Estadual.

Art. 53. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Trindade/PE, 03 de abril de 2023.

Ana Paula do Nascimento

Presidente em exercício

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	04/04/2023
Prazo para inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, Gestão 2024/2027	10/04/2023 a 12/05/2023
Divulgação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/06/2023
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da	13/06/2023 a 16/06/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

inscrição	
Divulgação do resultado final após recurso e publicação da lista definitiva com os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e sorteio da ordem dos nomes e números dos candidatos na cédula de votação	31/07/2023
Período de divulgação da campanha eleitoral	31/07/2023 a 30/09/2023
Prazo para os candidatos indicarem fiscais	18/09/2023 a 22/09/2023
Eleição, apuração e resultado	01/10/2023
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2024

Trindade – PE, 03 de abril de 2023.

Ana Paula do Nascimento

Presidente em exercício
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

**PORTARIA Nº 191/2023-GP, DE 03 DE
ABRIL DE 2023.**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023 CONTRATO Nº001/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 001/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 001/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME. CNPJ: 07.111.491/0001-97.

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
Secretaria de Saúde

Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023 CONTRATO Nº002/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 002/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 002/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME. CNPJ: 07.111.491/0001-97.

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 31 de março de 2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº001/2023

CONTRATO Nº003/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 003/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 003/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME. CNPJ: 07.111.491/0001-97. Maria Do Socorro Silva
Secretaria de Obras

Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº001/2023

CONTRATO Nº004/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 004/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 004/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME. CNPJ: 07.111.491/0001-97.

Ednaldo Costa Cardoso
Secretaria de Agricultura

Trindade/PE, 31 de março de 2023

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023

CONTRATO Nº005/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 005/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 005/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** RPV CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 14.959.681/0001-24

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município

Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023

CONTRATO Nº006/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 006/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 006/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** RPV CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 14.959.681/0001-24
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
Secretaria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº001/2023

CONTRATO Nº007/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 007/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 007/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** RPV CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 14.959.681/0001-24

Thayse Thacyanne Lins da Cunha
Secretaria de Assistência Social

Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº001/2023

CONTRATO Nº008/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 008/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 008/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde,

Contratada: RPV CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 14.959.681/0001-24

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 31 de março de 2023

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023

CONTRATO Nº009/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 009/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 009/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** SM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 25.386.393/0001-44.

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 31 de março de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023

CONTRATO Nº010/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 010/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 010/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 031, terça-feira, 04 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

de Saúde, **Contratada:** SM TRANSPORTES
E SERVICOS EIRELI CNPJ:
25.386.393/0001-44.

efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de
março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 31 de março de 2023

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº001/2023

CONTRATO Nº011/2023

Processo Nº: 024/2022. **Pregão Eletrônico Nº** 014/2022. **Contrato Nº:** 011/2023. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 03 (três) meses dias do Contrato nº 011/2023 que tem por objeto serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, **Contratada:** SM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 25.386.393/0001-44.

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 31 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **CLAUDIA FERREIRA DUARTE**, brasileira, Portadora da Carteira de identidade/RG nº 0928956970 SSP/BA, e do CPF/MF nº 038.504.144-69, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA II** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com